DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 1585/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/16859/2012
PROTOCOLO	:	1243030
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO
ORDENADOR DE DESPESAS	:	GETÚLIO FURTADO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2011
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2011
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RELATIVOS AO 8º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE FIGUEIRÃO/MS
CONTRATADA	:	KEILA FERNANDES LEMES
VALOR INICIAL	:	R$ 89.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS – 8º ANIVERSÁRIO DE FIGUEIRÃO – NÃO ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES RECLAMADOS – REVELIA DO ORDENADOR DE DESPESAS - ATOS ILEGAIS E IRREGULARES – MULTA - PROSSEGUIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 050/2011 e da formalização do Contrato Administrativo nº 077/2011, celebrado entre as partes acima indicadas e submetida à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 27 de outubro de 2015, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Declarar a irregularidade e ilegalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 050/2011 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 077/2011 (fls. 82/87), celebrado entre o Município de Figueirão/MS, CNPJ/MF nº 07.158.578/0001-10, por seu Prefeito Municipal, Senhor Getúlio Furtado Barbosa, CPF/MF nº 365.365.801-25, como contratante, e de outro lado, a Empresa Keila Fernandes Lemes, CNPJ/MF nº 97.548.291/0001-99, por seu Representante, Senhor Francisco Vieira dos Santos, CPF/MF nº 071.518.531-49, como contratada, em face do defeito na instrução processual representado pelo não encaminhamento dos documentos reclamados pelo Corpo Técnico e indispensáveis à instrução do feito, conforme relacionado pelo eminente Procurador de Contas, infringindo, pois, às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, III, c/c o art. 42, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Aplicar a multa no valor equivalente a 100 (cem) UFERMS, imputada ao Ordenador de Despesas, Senhor Getúlio Furtado Barbosa, CPF/MF nº 365.365.801-25, por grave infração à norma legal, representada pelo não encaminhamento dos documentos reclamados por ocasião da instrução processual, com fundamento nos arts. 42, IV e IX, e 44, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, para que o responsável acima nominado efetue o recolhimento da multa imposta em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, nos termos do art. 172, VI, § 1º, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e, no mesmo prazo, promova a comprovação do recolhimento nos autos, sob pena de cobrança judicial;

4. Determinar o retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

5. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 99 e 96, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 27 de outubro de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro-Substituto

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas